

**REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS
DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DE ANATOMIA**

CAPÍTULO I

**DOS LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
E ANATOMIA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - O presente documento estabelece as normas de organização e funcionamento dos Laboratórios de Ciências Biológicas e de Anatomia para utilização das Mantidas Educacionais da FERLAGOS.

Art. 2º - Estes laboratórios possuem a finalidade principal de contribuir para as atividades pedagógicas e atividades de pesquisa e extensão dos Cursos oferecidos pela Mantenedora FERLAGOS.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - Os Laboratórios têm a seguinte estrutura organizacional: coordenação, professores, monitor ou estagiário responsável pelo auxílio e acompanhamento das atividades e alunos do curso dos cursos afins.

Da Coordenação

Art. 4º - A Coordenação dos laboratórios será exercida por coordenador da área.

Art. 5º - São deveres da coordenação:

I Assegurar que o regulamento e as normas dos laboratórios sejam cumpridos;

II Zelar pela conservação do patrimônio dos laboratórios;

III Autorizar por escrito a permanência de usuários nos laboratórios fora do horário determinado atendimento;

IV Autorizar a liberação de qualquer patrimônio dos laboratórios, desde que visando o interesse dos cursos oferecidos e suas respectivas disciplinas, sendo necessário o envio de um ofício à Mantenedora;

V Autorizar o uso dos laboratórios, tanto no caso das atividades de estudo e ensino, como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de alunos, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões, etc.);

VI Suspender o direito de permanência de qualquer usuário que cometa infração à qualquer regra deste regimento;

VII Resolver casos não previstos no regulamento, junto aos colegiados competentes;

VIII Assegurar o atendimento de professores e alunos no desenvolvimento de aulas práticas e atividades de pesquisa e extensão, por meio da organização do calendário semestral de horários de funcionamento e uso;

IX Gerenciar o trabalho dos responsáveis técnicos, no sentido de zelar pela estrutura geral e manutenção dos laboratórios, que inclui os materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;

IX Encaminhar para o Colegiado do Curso as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário.

Do Estagiário e/ou Monitor

Art. 6º – Os Laboratórios poderão contar com um estagiário e/ou monitor para zelar pela manutenção básica e assessoria aos docentes nas atividades dirigidas.

Art. 7º – São deveres do estagiário e/ou monitor:

- I Manter a disciplina dos usuários dentro dos laboratórios, no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;
- II Nunca deixar um usuário sozinho nos laboratórios. Ressalva para casos especiais com autorização do Coordenador;
- III Registrar a entrada e saída de materiais, quando em aulas de campo e pesquisa, em manutenção, etc.;
- IV Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de consumo, uso comum e permanente;
- V Comunicar ao Coordenador qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o bom funcionamento do laboratório, assim como a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais do acervo/coleção;
- VI Preparar as aulas práticas, quando requeridas pelo professor;

- VII Em caso de aula prática, permanecer nos laboratórios, para auxiliar o professor;
- VIII Guardar o material utilizado logo após a realização das aulas práticas;
- IX Encaminhar os equipamentos dos laboratórios para a manutenção;
- X Avaliar, em conjunto com o Coordenador, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário;
- XI Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
- XII Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxiliem nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Coordenador e/ou Gestão da Instituição.

Da Seleção de Monitores

Art. 8º – Os monitores são selecionados através de processo seletivo publicado em edital, sob a organização do Instituto Superior de Educação da instituição.

Art. 9º – São deveres dos monitores:

- I Conhecer e cumprir as normas regulamentares dos Laboratórios;
- II Auxiliar na preparação das aulas práticas;
- III Estabelecer seu horário de atividade de monitoria a ser cumprido de comum acordo com o Coordenador;

- IV Prestar orientações aos usuários em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário;
- V Não permitir a presença de outros alunos nos laboratórios que não estejam relacionados à disciplina e sua monitoria.
- VI Solicitar material ao coordenador ou técnico para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria;
- VII Comunicar ao Coordenador qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem a qualquer estabelecida nesse documento.

Dos alunos

Art. 10º – Serão considerados usuários dos laboratórios todos os alunos regularmente matriculados e professores da instituição, desde que previamente autorizados pela Coordenação.

Art. 11 – São deveres dos usuários:

- I Seguir todas as normas do presente regulamento;
- II Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;
- III Ser responsável pelo material de consumo fornecido;
- IV Ser responsável pelo material didático (coleções).
- V Usar os laboratórios sempre com a presença de um técnico/estagiário ou professor responsável.

Parágrafo Único - O usuário que danificar estes materiais, como por exemplo, lâminas permanentes, deverá repor o material danificado ou extraviado, conforme orientações estabelecidas pelo Coordenador.

Art. 12 - São deveres dos professores:

- I Solicitar com antecedência o material que será utilizado nas aulas práticas;
- II Restringir a permanência de alunos que não estão diretamente envolvidos nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite dos laboratórios;
- III Solicitar ao técnico a organização do material utilizado nas aulas práticas.
- IV Zelar pelos materiais, quando sob sua responsabilidade, durante a realização de atividades dentro dos laboratórios.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS LABORATÓRIOS

Art. 13 - Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas atividades didáticas (aulas práticas, monitoria, projetos de disciplina, etc.), projetos de pesquisa; projetos de extensão e atividades extra classe.

Parágrafo Único. As atividades didáticas terão prioridade para o uso dos laboratórios.

Art. 14 - Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

- I Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição;
- II Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de pesquisa e extensão desta instituição;
- III Acondicionar animais silvestres vivos nos laboratórios, mesmo que sejam para pesquisa, sem autorização do IBAMA ou demais órgãos competentes;
- IV Qualquer atividade que conflita com os objetivos do laboratório didático, descritos no Capítulo I.

Parágrafo único. Ressalva para animais coletados em campo para o desenvolvimento de projetos de pesquisa que serão agregados ao acervo dos Laboratórios.

Art. 15 - Não será permitida a permanência de usuários nos laboratórios durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina, a não ser com autorização do professor.

Art. 16 - Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente em atividades previstas no Art. 13.

Art. 17 - Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do Coordenador.

Art. 18 - Os usuários deverão respeitar uso do laboratório de acordo com o horário estabelecido pelo Coordenador do no início de cada semestre letivo.

Art. 19 - É terminantemente proibido comer, beber e fumar dentro do Laboratório.

Art. 20 - Não guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação na geladeira ou freezer onde se manuseiam materiais tóxicos, perigosos e em decomposição;

Art. 21 - Não utilizar os fornos de microondas ou as estufas dos laboratórios para aquecer alimentos para consumo humano;

Art. 22 - O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para seu propósito designado;

Art. 23 - Os usuários devem estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados (jalecos, sapatos fechados, luvas, dentre outros) durante toda atividade desenvolvida no Laboratório, em caso de manuseio de materiais, biológico ou químico, nocivos à saúde.

Art. 24 - Ao final dos procedimentos de laboratório devem-se lavar as mãos e remover todo o equipamento de proteção incluindo luvas e jalecos.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 25 - É terminantemente proibido a retirada de qualquer tipo de equipamento e/ou material dos laboratórios, com ressalva para casos especiais e com a ciência da direção acadêmica e autorização do Coordenador.

Art. 26 - O uso de reagentes e materiais de consumo dos laboratórios terá prioridade para as aulas práticas, podendo ser utilizados em projetos de pesquisa e extensão, caso previamente autorizado pelo Coordenador.

Parágrafo único. Os materiais adquiridos para fins de pesquisa deverão ser acondicionados nos espaços reservados para os professores ou em locais definidos pelo técnico/estagiário, para que não sejam utilizados para outros fins.

Art. 27 - Materiais comuns do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um professor.

Art. 28 - A utilização de materiais é de inteira responsabilidade do professor e do técnico que o auxilia na aula prática, devendo ser acondicionado logo após sua utilização.

Cabo Frio, 3 de fevereiro de 2014.

Versão atualizada

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

CONSEPE